

EMENDA Nº CM-85/2008

Ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-008/2008.

Emenda Modificativa

1 – Modifica a redação do Art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º “O projeto e a execução de obras de construção ou reforma de edificações devem ser precedidos de consulta sobre as condições de aprovação e licenciamento, constantes nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei de Prevenção e Combate a Incêndios e na NBR 9050/2004, por profissional habilitado.”

JUSTIFICATIVA

A seguinte alteração visa atender solicitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), órgão do Executivo Municipal responsável pela fiscalização do referido setor e outros serviços que estão diretamente relacionados com o Projeto de Lei, que ora tramita nesta Casa. Assim sendo, solicitamos, o pronto acolhimento e aprovação da presente proposição aos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Divinópolis, 20 de novembro de 2008.

Juliano Soares Luiz

Vereador PT